

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2007
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei Complementar nº 123, de
14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 78.
.....

§ 3º Nos casos em que a baixa da microempresa
ou da empresa de pequeno porte se dê por solicitação do
empresário individual ou de administrador ou sócio da
pessoa jurídica, sem que haja prova de quitação do
pagamento de tributos ou contribuições federais,
estaduais, do Distrito Federal ou municipais, o empresário
individual e os administradores ou sócios da pessoa
jurídica assumem responsabilidade solidária pelo
pagamento dos tributos, contribuições e respectivas
penalidades que não tenham sido pagos ou recolhidos,
inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e
juros de mora.

§ 4º Nas demais hipóteses de baixa da
microempresa ou empresa de pequeno porte aplicam-se
as regras sobre responsabilidade tributária aplicáveis às
demais pessoas jurídicas.” (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de
sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, representou inegável avanço no que se refere ao tratamento favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, buscou-se construir uma regra que possibilitasse a baixa das empresas sem a necessidade de prova de quitação dos débitos tributários, inclusive como forma de evitar a acumulação de multas por falta de entrega de declarações que, em períodos de inatividade da pessoa jurídica, teria um caráter meramente formal.

Com esse propósito, foi construída a regra do art. 78 da referida Lei Complementar, a qual buscava estabelecer que, caso o empresário quisesse dar a baixa na pessoa jurídica, ciente de que essa possuía débitos tributários, tal procedimento somente poderia ocorrer na hipótese em que ele viesse a assumir responsabilidade solidária pelos débitos tributários.

Contudo, a redação da Lei Complementar mostrou-se eivada de vícios e até de possíveis inconstitucionalidades.

A fim de corrigir tal problema, estamos apresentando o presente projeto de lei complementar esclarecendo que a responsabilidade solidária será uma opção dada ao empresário, caso ele efetue a baixa na microempresa ou empresa de pequeno porte ciente de que existem débitos tributários pendentes de pagamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CARLOS BEZERRA